

1) Com. 31
2) Comissão
3) Comissão
4) Comissão
5) Comissão
6) Comissão
7) Comissão
8) Comissão
9) Comissão
10) Comissão
11) Comissão
12) Comissão
13) Comissão
14) Comissão
15) Comissão
16) Comissão
17) Comissão
18) Comissão
19) Comissão
20) Comissão
21) Comissão
22) Comissão
23) Comissão
24) Comissão
25) Comissão
26) Comissão
27) Comissão
28) Comissão
29) Comissão
30) Comissão
31) Comissão
32) Comissão
33) Comissão
34) Comissão
35) Comissão
36) Comissão
37) Comissão
38) Comissão
39) Comissão
40) Comissão
41) Comissão
42) Comissão
43) Comissão
44) Comissão
45) Comissão
46) Comissão
47) Comissão
48) Comissão
49) Comissão
50) Comissão
51) Comissão
52) Comissão
53) Comissão
54) Comissão
55) Comissão
56) Comissão
57) Comissão
58) Comissão
59) Comissão
60) Comissão
61) Comissão
62) Comissão
63) Comissão
64) Comissão
65) Comissão
66) Comissão
67) Comissão
68) Comissão
69) Comissão
70) Comissão
71) Comissão
72) Comissão
73) Comissão
74) Comissão
75) Comissão
76) Comissão
77) Comissão
78) Comissão
79) Comissão
80) Comissão
81) Comissão
82) Comissão
83) Comissão
84) Comissão
85) Comissão
86) Comissão
87) Comissão
88) Comissão
89) Comissão
90) Comissão
91) Comissão
92) Comissão
93) Comissão
94) Comissão
95) Comissão
96) Comissão
97) Comissão
98) Comissão
99) Comissão
100) Comissão

PROJETO DE LEI Nº 31/94

Discõe sobre a doação de área para a PLÁSTICOS PISANI S/A, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 29.589,45 m², com a seguinte descrição: "A área é composta de 01 lote, a saber: Lote de nº 05 da quadra "A" Industrial, medindo de frente para a Avenida 1, onde mede 23,66 m em curva de raio 29,00 m, mais 73,00 m em linha reta mais 19,47 m em curva de raio 29,00, do lado direito de quem da Avenida o terreno olha mede 257,00 m confrontando com a área remanescente do lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 135,00 m, confrontando com o lote nº 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 34,00 m, confrontando a propriedade de Luiz Alves Coelho mais 98,00 m em linha reta mais 19,09 m em curva de raio de 40,00 m, mais 60,00 m em linha reta, mais 31,15 m em curva de raio 35,00 m, confrontando em todas essas extensões com a Rua 1, encerrando a área de 29.589,45 m²". O referido lote localiza-se do lado esquerdo da Avenida 1, distante 66,50 da Viela Sanitária nº 2.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo Único - A área a ser construída em imediato, será de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICOS PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, e qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - A indústria poderá operar na área doada, com razão social diferente, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e



X

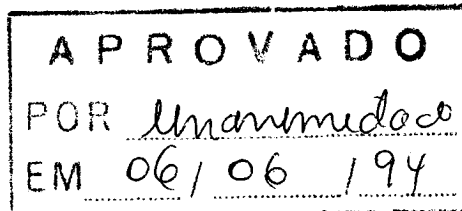
mantida a mesma atividade inicial.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.93.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de junho de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



el Embudo
d